

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, inciso II e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$1.305,58 (um mil trezentos e cinco reais e cinquenta e oito centavos), em favor de RAIMUNDA MACHADO DE OLIVEIRA, na condição de cônjuge do ex-segurado Antonio Maria de Oliveira, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Transporte – SETRAN, onde exerceu o cargo de Auxiliar Técnico, mat. nº 2033577/1, falecido em 14/08/2022.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/02/2023, com efeitos financeiros retroagindo à época do óbito (14/08/2022), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – Ao valor do benefício se aplica o disposto no art. 31, §2º da Lei Complementar nº 39/2002, incluído pela Lei Complementar nº 128/2020, em razão do acúmulo da presente pensão por morte com o benefício de Aposentadoria do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Pará, tendo optado o requerente pelo benefício de Aposentadoria do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Pará, de forma que a pensão passará ao valor de R\$1.261,08 (um mil duzentos e sessenta e um reais e oito centavos).

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 896614

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ PORTARIA PS Nº 28 DE 06 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/1579890.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 32.655,61 (trinta e dois mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e um centavos), em favor de HEDOVIGES MARIA GAMA DE JESUS, na condição de cônjuge do ex-segurado DELNERO MARTINS DE JESUS, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria da Fazenda – SEFA, onde ocupou o cargo de Fiscal de Receitas Estaduais, mat. nº 48968/1, falecido em 08/11/2022.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/02/2023, com efeitos financeiros retroagindo ao óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 896617

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ PORTARIA PS Nº 41 DE 09 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2023/8812.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 33, §7º da Constituição do Estado do Pará com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 c/c art. 201, §2º da Constituição Federal/1988 e Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$1.212,00 (um mil e duzentos e doze reais), em favor de MARIA QUINTAL DOS SANTOS, na condição de companheira do ex-segurado ARMINDO PANTOJA DOS SANTOS, pertencente ao quadro de servidores inativos da Secretaria de Estado de Transporte – SETRAN, onde ocupou o cargo de Vigia, mat. nº 2033011/1, falecido em 17/12/2022.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/02/2023, com efeitos financeiros retroagindo à época do óbito (17/12/2022), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 896618

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ PORTARIA RET. PS Nº 0039 DE 09 DE JANEIRO DE 2023

DISPÕE sobre a RETIFICAÇÃO do VALOR INICIAL DO benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2020/1009366.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

Considerando a necessidade de retificação do valor inicial do benefício de pensão por morte concedido pela PORTARIA Nº 2889/2018 em favor de Arlindo Monteiro Marques, em decorrência da inclusão da parcela aulas suplementares na composição inicial do benefício, resolve:

I – Retificar a PORTARIA PS Nº 2889 de 01 de outubro de 2018, que concedeu a pensão por morte em favor de ARLINDO MONTEIRO MARQUES, na condição de viúvo da ex-segurada Maria de Fatima Ataíde Marques, para inclusão da parcela “aulas suplementares” no cálculo inicial do benefício, cujo valor atualizado dos proventos passará ao total de R\$5.440,03 (cinco mil, quatrocentos e quarenta reais e três centavos), permanecendo inalterados os demais termos da referida portaria.

II- A retificação do valor inicial do benefício se efetivará a contar de 01/02/2023, com efeitos retroagindo à data do óbito da ex-segurada (15/07/2016).

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 896620

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ PORTARIA PS Nº 52 DE 10 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/1428743.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, inciso II, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 2.324,63 (dois mil cento e trezentos e vinte e quatro reais e sessenta e três centavos), em favor de ANTONIO GOMES MACIEL, na condição de companheiro da ex-segurada LUCIMAR DO NASCIMENTO MACIEL, pertencente ao quadro de servidores inativos da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, onde ocupou o cargo de Professora Assistente PA-A, sob a matrícula nº 650536/1, falecida em 14/03/2021.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/02/2023, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento (07/11/2022), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 896621

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ PORTARIA RET PS Nº 0043 DE 10 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/799454 .

Considerando a constatação de acumulação de benefício de aposentadoria e pensão por morte no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Pará pela Auditoria Interna realizada no âmbito desta Autarquia; Considerando a necessidade de revisão do benefício para cumprimento do estabelecido pelo §2º do artigo 31 da Lei Complementar nº 039/2002, com redação dada pela LC nº 128/2020;

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Retificar a fundamentação da PORTARIA PS Nº 650 de 15 de março de 2021 a qual concedeu o benefício de pensão em favor de ODACY DOS SANTOS OLIVEIRA, na condição de cônjuge do ex-segurado João Alves de Oliveira, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Transportes – SETRAN/PA, onde ocupou o cargo de Braçal, mat. nº 2038145/1, falecido em 31/05/2020, para incluir o §2º do artigo 31 da Lei Complementar nº 039/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 128/2020;

II – Ao valor do benefício será aplicado o disposto no art. 31, §2º da Lei Complementar nº 39/2002, incluído pela Lei Complementar nº 128/2020, em razão do acúmulo da presente pensão por morte com benefício de aposentadoria no âmbito deste Regime Próprio de Previdência Social, tendo sido optado pela percepção integral do benefício de Aposentadoria, de forma que o benefício de pensão por morte deverá ser recalculado se eventualmente ultrapassar o patamar mínimo.

III – A revisão do benefício se efetivará a partir de 01/02/2023, com efeitos retroativos à data do início do benefício (31/05/2020).

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 896627